



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA**  
**COMPROMISSO COM O POVO**

**PROJETO DE LEI Nº 17.03.00027/17, DE 17 DE MARÇO DE 2017**

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA

*Antônia Joselice Camilo Martins*  
Diretora Geral

17/03/17

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA  
PROJETO DE LEI PROTOCOLADO

EM 17/03/2017

**Cria o Programa Bairro Saudável no Município de Pacatuba e dá outras providências**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PACATUBA CE**, faço saber que câmara municipal de Pacatuba aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Programa Bairro Saudável no Município de Pacatuba.

Artigo 2º - O Programa Bairro Saudável tem por objetivo desenvolver projetos e ações efetivas para otimizar a limpeza urbana, com a participação de órgãos públicos municipais e da sociedade civil, bem como conscientizar a população dos Bairros da cidade sobre a importância dessa matéria no seu cotidiano.

Artigo 3º - O Programa Bairro Saudável terá a participação das Secretarias Municipais da Coordenadoria das Subprefeituras, Serviços, Educação, Saúde, Meio Ambiente, Subprefeituras, organizações da sociedade civil da área do meio ambiente, de associações de moradores, instituições religiosas, empresariais, comerciais, de serviços e das empresas concessionárias de varrição e coleta de lixo no município.

Artigo 4º - Para a consecução das finalidades do Programa Bairro Saudável, serão ministrados de forma gratuita pelo Município ou pelas entidades da sociedade civil, cursos, palestras e seminários sobre o sistema de coleta e reciclagem de lixo, ministrados por especialistas na matéria;

§ 1º - Serão produzidos boletins, revistas e filmes para a conscientização da comunidade, com a finalidade de informar para a população sobre a importância de utilizar corretamente os sistemas de deposição, coleta e reciclagem do lixo, evitando sua deposição de forma inadequada nas vias e demais locais públicos.

§ 2º - Serão desenvolvidas as seguintes atividades no âmbito do Programa Bairro Saudável:

I- Mutirões de coleta de materiais recicláveis na comunidade e seu encaminhamento para as cooperativas de reciclagem de materiais;

II- Caminhadas ecológicas nos Parques Públicos Municipais;

III- Visitação aos Aterros Sanitários em operação na cidade;

IV- Exposições de objetos fabricados com materiais reciclados e recuperados do lixo;

V- Oficinas de artesanato produzido a partir de materiais reciclados;

VI- Palestras sobre a importância da correta destinação e tratamento do lixo e da reciclagem de materiais nas escolas do sistema municipal da Educação e nas escolas do sistema de educação privado da cidade.

Artigo 5º - Cada Subprefeitura criará e coordenará comissões formadas por moradores e representantes de entidades públicas e privadas, com a finalidade de identificar eventuais pontos de depósito de lixo e de entulho clandestinos nos bairros da sua área, acionando o sistema das concessionárias da varrição e coleta



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA**  
**COMPROMISSO COM O POVO**

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA-CE  
APROVADO  
EM: 27/03/2017  
Francisco Nilton Carneiro de Freitas  
2º Secretário

para retirada do material e sua deposição nos aterros sanitários e locais adequados à destinação do entulho recolhido.

§ Único: As comissões também poderão fazer a programação das atividades e ações a serem desenvolvidas na respectiva comunidade no âmbito do Programa Bairro Saudável e previstas no artigo 4º desta lei.

Artigo 6º - O poder executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias contados da sua publicação.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário

**PEÇO A CAMARA MUNICIPAL DE PACATUBA**, ao 17 de março de 2017

**FRANCISCODE JESUS FERREIRA DA SILVA – PPS**

**Vereador/ Requerente**



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA**  
**COMPROMISSO COM O POVO**

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA-CE  
APROVADO  
EM: 28/03/17

Francisco Ilton Carneiro de Freitas  
2º Secretário

PROJTO DE LEI Nº 17.03.00027/17, DE 17 DE MARÇO DE 2017.

**Cria o Programa Bairro Saudável no Município de Pacatuba e dá outras providências**

**JUSTIFICATIVA**

Com as ações desenvolvidas pela Urbana a comunidade terá a oportunidade de cooperar com a limpeza pública, pois terá sensibilidade e acessibilidade aos trabalhos realizados no seu bairro.

Pela coleta seletiva, que é fundamental para o desenvolvimento sustentável, a localidade dos pacatubanos terá muitos benefícios, dos quais podemos citar:

- Combate ao desperdício;
- Reduz o volume de resíduo no destino final (área de disposição dos resíduos);
- Prolonga a vida útil do aterro (área de disposição dos resíduos);
- Reduz a poluição do solo, da água e do ar;
- Evita desmatamento;
- Proporciona a economia de recursos naturais renováveis e não renováveis;
- Reduz consumo de energia;
- Melhora limpeza do condomínio;
- Melhora a qualidade de vida das pessoas do condomínio;
- Gera emprego e renda, na parte social, para Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis;
- Diminui a proliferação de doenças.

**PEÇO A CAMARA MUNICIPAL DE PACATUBA**, ao 17 de Março de 2017.

**FRANCISCODE JESUS FERREIRA DA SILVA – PPS**

**Vereador/ Requerente**